



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 167/2023, A LEI 1.435/1997 E A LEI 2.843/2024. PROTOCOLO BPMS 21000/2025.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da Unidade Gestora;

CONSIDERANDO que o município de Itapemirim (Poder Executivo) se encontra com o limite de gasto com pessoal em **46,96% (quarenta e seis inteiros e noventa e seis por cento)**, apurado no mês de agosto de 2025, portanto, abaixo do limite prudencial que é de **51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento)** e menor que o limite máximo que é de **54,00% (cinquenta e**





O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado.

O cálculo é referente a reestruturação administrativa de cargo e salários dos servidores públicos do SAAE do município de Itapemirim, tanto para o exercício corrente, quanto para os próximos três anos consecutivos.

Neste sentido, **para o exercício de 2025** a partir da data deste impacto, estimamos que as alterações irão gerar um aumento na despesa com folha de pagamento num montante de R\$ 536.795,40 (quinhentos e trinta e seis mil setecentos noventa e cinco reais e quarenta centavos).

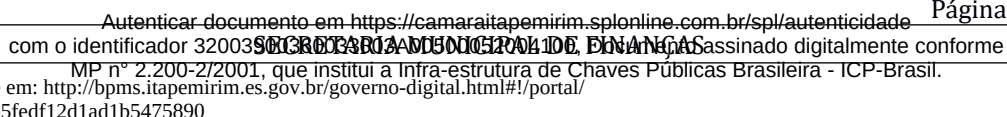
CONSIDERANDO a correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- Estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

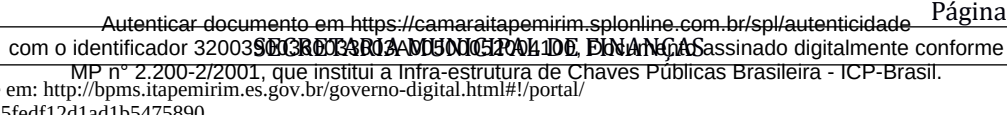
II- Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Desta forma, para o **exercício financeiro de 2025**, estimamos uma despesa líquida com pessoal e encargos sociais de **R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões)** já considerando os fatores de aumento expostos anteriormente, que com base em uma receita corrente líquida de **R\$521.769.000,00 (quinhentos e vinte e um milhões setecentos e sessenta e nove mil reais)** prevista pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 irá gerar um percentual de





Já para o exercício de **2028**, estimamos que com base em crescimento de **3,50%(três inteiros e cinquenta centésimos por cento)** a receita corrente líquida atinja o montante de **R\$563.329.800,00 (quinhentos e sessenta e**





Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a previsão de gasto com a folha de pagamento de pessoal. Desta forma, entendemos que a remuneração exposta no presente impacto irá elevar o gasto com pessoal, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2025	521.769.000,00	250.000.000,00	47,91
2026	533.130.000,00	264.500.000,00	49,61
2027	544.280.000,00	276.272.000,00	50,76
2028	563.329.800,00	285.885.600,00	50,75

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL - Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:



VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL
Descrição
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPP do Servidor
Royalties Federal(Exceto profissionais do magistério)
Transferências Federal SUS(Exceto PACS e PSF)
Transferências Fundo de Assistência Social
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Royalties Estadual
Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL - Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente os resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício de 2025, 2026 e 2027.

ITAPEMIRIM - ES, 13 de outubro de 2025.

Wendel Alonso Alves
Secretário Municipal de Finanças





Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: b268beb423a55fedf12d1ad1b5475890

Documento assinado por:

Wendel Alonso Alves	
CPF: ***.169.106-**	
Email Verificado: wendel.alonso@hotmail.com	
IP: 192.168.12.166	Data: 13/10/2025 14:07:05

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 13/10/2025 14:07:44

